

ATA DE MISSÃO PARA O LAUDO PERICIAL (Anexo I)

CONFORME A ORDEM PROCESSUAL No. 18

PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23002/JPA/GSS/PFF

As Partes, os Árbitros, os Assistentes Técnicos das Partes e os Peritos celebram a presente Ata de Missão para a realização do Laudo Técnico, na forma das cláusulas abaixo.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Ata de Missão tem por objetivo estabelecer a forma e os pontos a serem abordados no Laudo Técnico, que responderá aos quesitos formulados pelas Partes e deferidos pelo Tribunal Arbitral por meio da Ordem Procedimental nº 17. O referido Laudo será elaborado em conjunto pelos peritos designados para atuar no presente procedimento arbitral: engenheiros Edson Garcia Bernardes (como representante da Embhel) e André Steagall Gertsenchtein (como representante do IDEAC) (“Peritos”).

1.2. Destaca-se que o presente documento tem como base as propostas de honorários formuladas pelos respectivos profissionais e aceitas pelas Partes, nos termos de suas manifestações de 9 de fevereiro de 2022.

2. METODOLOGIA, ESCOPO E PROCEDIMENTO

2.1. Premissas Metodológicas.

2.1.1. Os Peritos trabalharão de forma conjunta, elaborando um Laudo Pericial único, que reproduza um entendimento harmônico sobre os quesitos.

2.1.2. Na hipótese de divergências nas respostas aos quesitos, os Peritos estão autorizados a apresentarem respostas individuais, de forma a expor os pontos controvertidos. Os Peritos deverão justificar devidamente as divergências

existentes, apontando, caso necessário, trechos e explicações constantes de documentos técnicos, bem como do método utilizado.

2.1.3. A inclusão de novo(s) documento(s) técnico(s) deve ter a anuência de todas as Partes. Inexistindo acordo quanto à admissão do(s) documento(s), a Parte interessada deve requerer a juntada ao Tribunal Arbitral, justificando (i) a sua relevância, e (ii) as razões pelas quais o documento não pôde ser juntado aos autos em momento anterior. Após o requerimento, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a admissão do(s) documento(s).

2.1.4. Uma vez elaborado o Laudo, o Tribunal Arbitral e as Partes poderão solicitar o esclarecimento de um ou mais pontos, nos termos o item 3.2, infra.

2.2. Escopo.

2.2.1. O Laudo Técnico deverá contemplar os temas dos quesitos definidos no Anexo II à Ordem Procedimental nº 17.

2.2.2. O escopo de trabalho da perícia é definido nos termos das propostas de honorários dos Peritos. Em particular, conforme reproduzido (i) no item 2. Descrição dos Serviços – Prova Técnica (página 8) da proposta elaborada pelo Engenheiro Edson Garcia Bernardes e (ii) no item 2 Escopo de Trabalho Proposto (página 5) da proposta elaborada pelo Engenheiro André Steagall Gertsenchtein, ambas submetidas às Partes e ao Tribunal em novembro de 2021, com os esclarecimentos prestados em 28 de janeiro de 2022.

2.3. Procedimento.

2.3.1. O Laudo Técnico será produto do trabalho exclusivo dos Peritos e, por esse motivo, suas reuniões e suas deliberações, mesmo com os Assistentes Técnicos das Partes, não contarão com a presença dos patronos ou representantes das Partes.

2.3.2. Será permitida a presença dos patronos e representantes das Partes na primeira reunião dos Peritos com os Assistentes Técnicos, para esclarecer eventuais dúvidas, desde que todas as Partes estejam ali representadas.

2.3.3. Qualquer divergência quanto à forma dos trabalhos deve ser resolvida primeira e preferencialmente entre os próprios Peritos e os Assistentes Técnicos das Partes, observado o contido nesta Ata de Missão, bem como o espírito de colaboração e eficiência deste procedimento arbitral.

2.3.4. Nos termos do item 3.1.2 dos esclarecimentos prestados pela EMBHEL em 10 de janeiro de 2022, serão realizadas reuniões quinzenais entre os Peritos e os Assistentes Técnicos em datas pré-agendadas. Quanto ao IDEAC manteve-se o intervalo de 1 (mês) entre as reuniões, salvo aquelas quinzenais já pré-estabelecidas ou outras convocadas pela Perícia, as quais não terão limites para quantidade e intervalo mínimo, tampouco custos adicionais, conforme descrito no item 3.1 dos esclarecimentos prestados pela IDEAC em 14 de janeiro de 2022.

2.3.5. Os Peritos deverão lavrar a ata de suas reuniões com os Assistentes Técnicos das Partes, indicando as pessoas presentes, os tópicos gerais abordados, o rol de informações e/ou documentos solicitados e/ou recebidos dos Assistentes Técnicos e a previsão das tarefas subsequentes.

2.3.5.a. As atas das reuniões serão encaminhadas pelos Peritos, via email, aos patronos das Partes e ao Tribunal Arbitral (se este assim também o quiser), em até 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

2.3.5.b. As reuniões serão realizadas presencial ou remotamente, nos termos acordados entre os Peritos e os Assistentes Técnicos.

2.3.6. Os Peritos deverão elaborar um glossário comum dos termos técnicos utilizados no Relatório Técnico, que serão reproduzidos pelas Partes, Assistentes Técnicos e Tribunal Arbitral nos documentos subsequentes do procedimento arbitral.

3. CRONOGRAMA

3.1. Os Peritos deverão elaborar o Laudo Técnico e apresentá-lo ao Tribunal Arbitral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a realização do *“kickoff meeting”*.

3.1.1. O Laudo Técnico deverá ser enviado pelos Peritos exclusivamente por e-mail, em formatos Word e PDF pesquisável, aos Árbitros, aos patronos das Partes e à Secretaria da CCI.

3.1.2. Caso haja, deverão ser enviados via arquivo digital, os anexos produzidos e as planilhas em Excel contendo memória dos cálculos realizados.

3.2. Após o recebimento do Laudo Técnico, levando em consideração a extensão e a robustez do documento, o Tribunal Arbitral concederá prazo para as Partes (i) se manifestarem sobre o referido Laudo, (ii) formularem eventuais pedidos de esclarecimentos e (iii) apresentarem pareceres de seus assistentes técnicos. Em seguida, os Peritos e a Parte adversa terão prazo razoável para apresentarem suas considerações a respeito dessas manifestações.

4. REGRAS ADICIONAIS

4.1. Os Peritos, sempre que possível, farão referência às páginas e aos parágrafos (quando houver) das manifestações e documentos já apresentados nos autos do procedimento, utilizando-se da numeração documental adotada na arbitragem.

4.2. Na ausência de disposição expressa nesta Ata de Missão da Perícia, deverão ser observadas as regras dispostas na Ata de Missão quanto à apresentação de manifestações e documentos, prazos e todas as demais matérias cabíveis. As eventuais omissões deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral, por provocação dos Peritos ou das Partes.

4.3. Com exceção da primeira parcela dos honorários, que será feita no mês de março de 2022, tendo em vista o pedido do Estado de São Paulo (Requerido 1) e a concordância expressa dos Peritos em mensagem eletrônica de 11 de fevereiro de 2022, o cronograma

de pagamento dos honorários deverá seguir os termos das propostas apresentadas pelos Peritos.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).


Consórcio EFACEC/ANSALDO

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).

EDUARDO TADEU POSSAS
VAZ DE
MELLO:47104848649

Digitally signed by EDUARDO TADEU POSSAS VAZ DE
MELLO:47104848649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLITI Multipla v5,
ou=86398484000194, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=EDUARDO TADEU POSSAS VAZ DE MELLO:47104848649
Date: 2022.03.12 11:51:18 -03'00'

Vaz de Mello Consultoria
Assistente Técnico do Consórcio EFACEC/ANSALDO

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).



Estado de São Paulo

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature is cursive and appears to read 'R. De Losso da Silveira Bueno'.

Rodrigo De Losso da Silveira Bueno
Assistente Técnico do Estado de São Paulo

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).

FELIPE SANDE CRUZ
MATTOS

FILGUEIRAS:01454855525

Assinado de forma digital por
FELIPE SANDE CRUZ MATTOS

FILGUEIRAS:01454855525

Dados: 2022.03.14 08:20:04 -03'00'

Felipe Sande

Assistente Técnico do Estado de São Paulo

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).

MELINA

KURCGANT:1141

5343802

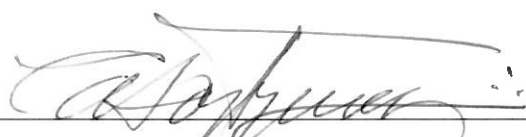


Assinado de forma digital por MELINA
KURCGANT:11415343802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR AASP, ou=62500855000139,
cn=MELINA KURCGANT:11415343802
Dados: 2022.03.04 16:19:46 -03'00'

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).


Edson Massao Nishimaru 14/03/22
Assistente Técnico da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).



Maurício Almeida Prado

Coárbitro

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).

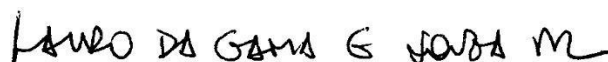


Vera Monteiro

Coárbitra

Esta Folha de Assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Missão para o Laudo Pericial, no contexto do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, entre Consórcio EFACEC/ANSALDO (Requerente), de um lado, e Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Requeridos), de outro.

Local da Arbitragem: São Paulo, SP (Brasil).



Lauro da Gama e Souza Jr.

Presidente